



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação de ato administrativo após reanálise dos mesmos e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO o fato de que em todo e qualquer ato administrativo deve haver transparência;

CONSIDERANDO que todo e qualquer ato administrativo pode ser revisto a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que em que pese as doações de bens públicos imóveis a particulares sem qualquer contrapartida dos mesmos, sem demonstrar o mínimo de interesse público devidamente justificado (condição *sine qua non* para os casos de doação de imóvel público em que há dispensa de licitação) ou qualquer vantagem para o município e seus munícipes e sem qualquer avaliação prévia do imóvel, chegando ao absurdo de utilizar um **contrato PARTICULAR de doação**, utilizando-se dos artigos 538 e 541 do Código Civil, tem que ser concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que depois de nova análise dos decretos de nº 010/015/017, observou-se que o direito ao contraditório e ampla defesa não fora respeitado

CONSIDERANDO por fim, que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade.

DECRETA:

Art. 1º. Diante da não concessão do direito ao contraditório e ampla defesa, revogam-se os decretos de nº 010/015/017.

Art. 2º. Em ato contínuo determinar a instituição Comissão, com base no art. 165 e seguintes, da Lei nº 012/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis de Campestre/AL), a qual, tratará do Processo Administrativo que irá apurar as supostas irregularidades existentes nas doações que deram origem aos decretos 010/015/017.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A referida comissão será composta por 03 (três) servidores efetivos e 02 (dois) suplentes, que substituirão nos casos de faltas, impedimentos e suspeições – conforme preceitua o art. 170 da Lei nº 012/97, quais sejam:

Titulares:

- Mário Cicero Nunes Junior;
- Genivaldo de Oliveira Lins;
- Cicero José da Silva.

Suplentes:

- José Antônio da Silva;
- Joelma Alexandre de Lima Lins.

Parágrafo Único. O servidor Mário Cicero Nunes Junior, irá presidir a referida comissão, sendo substituídos nas situações previstas no caput pelo próximo servidor na ordem sequencial.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua fixação no mural da Prefeitura, revogando todas as disposições em contrário.

Campestre/AL, 21 de agosto de 2017.


NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito

